

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

AYRTON FIGUEIREDO MARTINS JÚNIOR

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA: UMA PROPOSTA DE CONTROLE JUDICIAL

PORTO ALEGRE  
FEV 2015

AYRTON FIGUEIREDO MARTINS JÚNIOR

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA: UMA PROPOSTA DE CONTROLE JUDICIAL

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Feldens

PORTO ALEGRE  
FEV 2015

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

**M386a** Martins Júnior, Ayrton Figueiredo  
Atividade de inteligência: uma proposta de controle judicial. /  
Ayrton Figueiredo Martins Júnior. – Porto Alegre, 2015.  
145 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em  
Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS.  
Orientador: Prof. Dr. Luciano Feldens

1. Direitos Fundamentais. 2. Serviço de Inteligência. 3. Segurança  
Pública. 4. Direito à Privacidade. 5. Controle Judicial. I. Feldens,  
Luciano. II. Título.

**CDD 341.27**

**Ficha elaborada pela bibliotecária Anamaria Ferreira CRB 10/1494**

AYRTON FIGUEIREDO MARTINS JÚNIOR

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA: UMA PROPOSTA DE CONTROLE JUDICIAL

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Luciano Feldens - PUCRS

---

Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro - PUCRS

---

Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner - PUCRS

PORTO ALEGRE  
FEV 2015

## DEDICATÓRIA

## AGRADECIMENTOS

Tenho muito a agradecer à minha família pelo incentivo em retornar aos estudos, posto que já passados alguns anos desde que deixei o ambiente acadêmico. Em especial à minha mãe, Teresinha, sempre motivadora.

Agradeço à Melina, que sempre esteve ao meu lado, intuindo-me e motivando, como amorável consorte.

Ao professor Dr. Luciano Feldens, que sempre esteve acessível, cujas críticas e auxílio serviram-me para crescimento íntimo e mesmo profissional.

Aos colegas, pelos momentos de descontração e pelas trocas de conhecimentos.

A todos que colaboraram com a elaboração deste trabalho, especialmente aos profissionais de segurança pública e operadores de atividades sigilosas.

## RESUMO

A atividade de inteligência trata de uma função desenvolvida primordialmente por órgãos de Estado, que se refere à produção de conhecimentos sensíveis, destinados à aplicação em políticas públicas e para decisões de autoridades. Atualmente, a inteligência tem ganhado notoriedade através de grandes escândalos de invasão de privacidade, dentre os quais a espionagem de agências norte-americanas sobre outros países e autoridades, como verificado em incidente relacionado ao Brasil. Entretanto, tais atividades ganham espaço também em ambientes privados, no mundo empresarial. Neste contexto, a inteligência é confundida como similar à espionagem e à investigação, lembrando que, no mundo atual, cada vez mais vivenciamos uma sociedade em que existe um monitoramento sistêmico, palco para conflitos entre direitos fundamentais e o exercício da vigilância. Com a análise da influência social da inteligência, neste trabalho, buscou-se estabelecer contornos jurídicos para o seu desempenho. Fez-se uma assimilação do ambiente constitucional brasileiro e da necessidade de controle sobre as atividades informacionais, como forma de respeito aos direitos fundamentais. Com base em julgados de cortes estrangeiras e na aplicação de tais entendimentos pelo poder judiciário brasileiro, propusemos um controle judicial sobre a atividade de inteligência estratégica, que carece de maior regulamentação quanto ao uso de fontes informacionais. Ao final analisamos propostas legislativas e constitucionais de regramento da atividade de inteligência.

Palavras-chaves: Inteligência. Vigilância. Constituição. Direitos Fundamentais. Controle Judicial.

## ABSTRACT

The intelligence activity is a function developed primarily by state agencies, which refers to the production of sensitive knowledge, intended for use in public policies and authorities decisions. Currently, intelligence has gained notoriety through major invasion of privacy scandals, for instance the case of us espionage against other countries and authorities, as verified incident related to Brazil. However, such activities also gain space in private settings, in the business world. In this context, intelligence is confused to espionage and investigation, noting that, in today's world, more and more we have experienced a society in which the systemic surveillance stages for conflict with fundamental rights such as privacy and the exercise of vigilance. With the analysis of the social influence of intelligence, in this work, we sought to establish legal boundaries for their performance. There was an assimilation of the Brazilian constitutional environment and the need for accountability over the informational activities, as a form of respect for fundamental rights. Based on decisions of foreign courts and application of such understandings by the brazilian judiciary, we proposed a judicial control over the activity of strategic intelligence, which needs more regulation on the use of information sources. At the end we analyze legislative and constitutional proposals of legal boundaries for the intelligence activity.

**Keywords:** Intelligence. Surveillance. Constitution. Fundamental Rights. Judicial review.



## LISTA DE SIGLAS

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência  
CADH - Carta Americana de Direitos Humanos  
CCAI - Comissão Parlamentar Mista de Controle da Atividade de Inteligência  
CP - Código Penal  
CPC - Código de Processo Civil  
CPP - Código de Processo Penal  
CRFB 1988 - Constituição da República Brasileira de 1988  
CGU - Controladoria Geral da União  
COAF - Conselho de Controle e Administração  
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito  
FBI - Federal Bureau of Investigation  
FISA - Foreign Intelligence Surveillance Act  
FISA AA - FISA Amendments Act  
FISA Court - Foreign Intelligence Surveillance Court  
GCHQ - Government Communications Headquarters  
GSI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República  
HUMINT - human intelligence  
IMINT - imagery intelligence  
OSINT - Open Source Intelligence  
MASINT - measurement and signature intelligence  
MI-5 - Military Intelligence Section Five  
PIDCP - Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos  
PII - personal identify information  
SIGINT - signals intelligence  
SNI - Serviço Nacional de Informações  
TECHINT - Technical Intelligence  
TICs - Tecnologias da Informação e Comunicações  
TFCA – Tribunal Federal Constitucional Alemão

## ΕΠΙΓΡΑΦΕ

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 AS ATIVIDADES SIGILOSAS DO ESTADO</b> .....	<b>13</b>
1.1 O QUE É INTELIGÊNCIA?.....	17
1.2 INTELIGÊNCIA VERSUS ESPIONAGEM .....	27
1.3 DIFERENÇAS ENTRE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL .....	29
1.4 ATIVIDADES SIGILOSAS DE NATUREZA PRIVADA.....	43
1.5 AS FONTES DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA .....	48
<b>2 VISÕES SOCIAIS DA INTELIGÊNCIA</b> .....	<b>51</b>
2.1 A VIGILÂNCIA COMO MANIFESTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA.....	55
2.2 APLICAÇÃO DO MODELO PANÓPTICO DE MICHEL FOUCAULT .....	60
2.3 O ATUAL CONFLITO ENTRE A PRIVACIDADE E O MONITORAMENTO .....	68
<b>2.3.1 Contribuições de Duas diferentes Culturas Ocidentais de Direito à Privacidade...</b>	<b>74</b>
<b>2.3.2 As Modificações na Atual Esfera Privada do Indivíduo</b> .....	<b>79</b>
<b>3 A CONSTITUCIONALIDADE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA</b> .....	<b>86</b>
3.1 ENTENDIMENTOS ESTRANGEIROS JURISPRUDENCIAIS SOBRE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA.....	90
3.2 APLICAÇÕES DOS ENTENDIMENTOS JURÍDICOS ALIENÍGENAS NO DIREITO BRASILEIRO .....	100
3.2 A NECESSIDADE DE LIMITES DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA .....	104
<b>3.2.1 Operação Satiagraha: Relato de caso de Uso Inadequado da Inteligência</b> .....	<b>109</b>
<b>3.2.2 As Fontes Informacionais Típicas de Inteligência</b> .....	<b>110</b>
<b>3.2.3 A Possibilidade de Uso de Fontes Abertas pela Inteligência</b> .....	<b>113</b>
<b>4 DISCUSSÃO SOBRE O CONTROLE JUDICIAL DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL</b> .....	<b>115</b>
4.1 CASO ESCHER: UM EXEMPLO DO USO INDEVIDO DE INTELIGÊNCIA DE SINAIS .....	120

4.2	A REALIDADE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA PROPOSTA DE CONTROLE DA INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA .....	121
4.3	CONTRIBUIÇÕES DAS SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA UMA INTELIGÊNCIA CONSTITUCIONALMENTE ORIENTADA.....	131
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>137</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>139</b>

## INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira tem se adaptado às constantes inovações tecnológicas advindas da chamada revolução digital. O indivíduo possui hoje diversos meios de interação social e comunicação, que décadas atrás seriam inimagináveis. O acesso e a popularização das novas tecnologias tornaram a vida dos cidadãos potencial alvo informacional, tanto para o Estado quanto para entidades privadas.

Nesta realidade, em que todo indivíduo possui um perfil digital, onde seus dados correspondem a características muito particulares de sua personalidade, surgem preocupações com a privacidade e a esfera íntima do cidadão. A notícia de que tais dados possam ser permanentemente observados, coletados e utilizados por terceiros, sem qualquer aquiescência de seu detentor causa perplexidade e mesmo inconformismo para o senso comum.

O escândalo gerado pela divulgação de grande operação internacional de inteligência, com o intuito de colacionar dados personalíssimos e informações privilegiadas de instituições, numa esfera global, causou assombro e grande temor da maioria das nações do Ocidente. Indivíduos das variadas nacionalidades, inclusive brasileiros, bem como instituições públicas e privadas, como a Petrobrás, teriam sido permanentemente espionadas, por meios digitais, pelo governo dos Estados Unidos da América, juntamente com seus aliados.

De imediato, as revelações de Edward Snowden, um antigo agente de inteligência, trouxeram ao conhecimento público operações de inteligência da *National Security Agency*, norte-americana, pelas quais o fluxo de dados da Internet estaria sendo permanentemente vigiado, com o intuito a prover vantagens estratégicas e econômicas para os Estados Unidos. Sob o manto protetor de uma legislação própria, dirigida à prevenção de ataques terroristas, a referida agência de inteligência teria invadido os lares e as vidas de milhões de indivíduos, globalmente, em sigilo e ilimitadamente.

Nessa concepção, surgiram clamores populares por respostas a tal invasão da privacidade de cidadãos e, principalmente, questionou-se qual a realidade da atividade de inteligência no Brasil inclusive através dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional Brasileiro. Como hipótese principal, sob a égide da Constituição Federal de 1988, a sociedade brasileira se estruturou de forma que o cidadão brasileiro seja um sujeito de direitos, tendo garantidos sua intimidade e sua liberdade. Após um longo

período ditatorial, hoje cabe ao Estado efetivamente agir em respeito destas garantias e se abster de qualquer forma desarrazoada de infringência às mesmas. Neste passo, estruturou-se um sistema nacional de inteligência, cujas agências estatais têm desenvolvido trabalhos de coleta de dados e informações criminais, potencialmente em desrespeito aos direitos fundamentais e às liberdades públicas.

Nesta presente investigação, desenvolveremos, ainda, definição do que se considera inteligência, suas variantes e seus métodos, sempre sob um olhar das ciências criminais e do direito. Na égide de um Estado Democrático de Direito, buscaremos o cotejo de eventos factuais, como a espionagem da NSA, com os direitos e garantias fundamentais do cidadão. Além disso, analisaremos o papel da dogmática ante uma problemática tão recente e pouco discutida pelo Direito.

Numa solução perspectiva interdisciplinar, partindo do tema da espionagem internacional para a inteligência propriamente dita, analisaremos os efeitos sociais do monitoramento na perspectiva da sociedade atual. Também buscaremos fontes estrangeiras a respeito da temática, salientando a exígua produção científica brasileira sobre a atividade de inteligência no Brasil. Também pontuaremos a atividade particular na inteligência e suas consequências, bem como para as possíveis implicações dos atos de monitoramento, frente à investigação e à produção processual de provas.

Por fim, serão propostas possíveis soluções para a atividade de inteligência, tendo vislumbrado quais as possibilidades de emprego e os limites de suas técnicas, frente ao respeito da dignidade da pessoa humana e dos princípios basilares do Estado brasileiro. Proporemos uma interação entre a inteligência e o judiciário, na medida em que este efetivamente limite e controle excessos de possíveis diligências. Também vislumbraremos o controle paramentar da atividade e as atuais propostas legislativas para melhor regulamentação legal da inteligência. Tentaremos dar uma visão constitucional para o engrandecimento da atividade de inteligência, no intuito da defesa da democracia.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisada a atividade de inteligência sob o viés constitucional, frente os avanços tecnológicos e informacionais, fazem-se as seguintes considerações:

I – A escassez de publicações jurídicas a respeito da atividade de inteligência foi um dos grandes obstáculos a serem vencidos na realização deste ensaio. Ao se fazer o levantamento dos estudos brasileiros sobre o tema, pouca produção pode ser observada, apesar da grande quantidade de publicações estrangeiras no tema proposto. Os achados na pesquisa realizada, revelaram que a tecnologia da informação tem garantido uma grande interconectividade e uma maior ingerência do Estado sobre seus cidadãos. Surge neste contexto, a oportunidade de se adquirir vantagens estratégicas através da produção de inteligência. Porém, as relações jurídicas que surgem entre indivíduo, Estado e atividades sigilosas ainda não se mostram claras e levam a necessidade de formulação de uma nova perspectiva da atividade, frente à Constituição e ao respeito dos direitos humanos e fundamentais.

II – Sabe-se que a inteligência é atividade fundamental para a existência do Estado, do poder e da soberania, e da segurança, nos termos dos arts. 1º e 6º, da CRFB 1988. Todavia, fazemos menção à relevante atividade de inteligência de natureza privada, que após a inovação advinda das leis federais 12.846/2013 e 12.683/2012, trouxe à órbita jurídica nacional mecanismos anticorruptivos, correlatos à *compliance* e ao combate internacional da corrupção de agentes públicos por entidades empresariais. Nisto, a busca por dados pessoais ou metadados torna necessária a proteção e valorização da autodeterminação informativa, como oriunda do direito fundamental à privacidade (art. 5º, incisos X e XI, CRFB 1988). Uma realidade que é comparável ao modelo panóptico, onde entidades de Estado potencialmente podem agir em excesso e arbítrio. Defendemos, logo, uma visão democrática sobre o fluxo de dados na era da Internet, pois cada cidadão deve poder acessar dados a respeito de sua pessoa, inclusive mediante recursos jurídicos devidos (*habeas data*, requerimentos administrativos, etc.).

III – O direito internacional tem reiteradamente garantido a privacidade do indivíduo e fundamentalidade à proteção de dados pessoais. Enquanto a privacidade se baseia na separação entre o espaço privado e o espaço público, relacionada à autonomia pessoal e à dignidade humana, a proteção de dados significa o direito do indivíduo em ter acesso a dados relativos à sua pessoa, a controlar a correção dos mesmos e, ainda, lutar pelo seu

esquecimento. Na realidade de nosso país, a Constituição Brasileira não é expressa quanto à inteligência. Mas lhe fornece supedâneo jurídico no dever do Estado de prestar segurança pública aos seus cidadãos (art. 144, CRFB 1988), garantir sua incolumidade pessoal (art. 6º, caput, da CRFB 1988) e promover os direitos fundamentais, na égide de um Estado Democrático de Direito.

IV - O que defendemos, na égide de um Estado Constitucional, é que a administração deva ser guardiã dos direitos fundamentais. E face de atos violadores destes, impõe-se lhe o dever de controle e de rejeição. Significa dizer que a administração, por meio de suas agências de inteligência, não pode deixar de lançar um olhar preventivo, apelando para o controle judicial de suas ações que, em tese, possam infringir a garantia da privacidade de um indivíduo.

V - A proporcionalidade serve ao magistrado como ferramenta hermenêutica, permitindo-lhe interpretar o direito fundamental à privacidade, de forma a delimitar qual o seu núcleo essencial e seu espaço de configuração legal, frente à medida interventiva de inteligência. Com vistas à proibição do excesso, a limitação requerida em juízo de um direito fundamental deve ser idônea para alcançar os valores perquiridos, ou seja, a segurança, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, previstos no art. 1º, 6º, 142 e 144, da CRFB 1988. Deve também ser necessária, ou seja, não pode o Estado simplesmente pleitear monitorar um indivíduo por meios efetivamente desrespeitosos à vida privada, se poderia lançar mão de diligências que não fossem tão invasivas. Mais além, para ser proporcional, cabe também ao juízo definir se tal medida seria a menos gravosa possível nos exatos termos do caso concreto que lhe foi apresentado.

VI – Por fim, verifica-se a necessidade de mais estudos sobre Inteligência, levando em consideração a realidade brasileira, a fim de refinar os conhecimentos expostos até o momento. O Sistema Brasileiro de Inteligência ainda carece de uma normatização minudente, definindo-se competências e atribuições, bem como o uso de fontes tecnológicas de informação. Defendemos que avance a discussão de bons projetos legislativos já apresentados no Congresso Nacional, como solução digna da importância desta atividade estratégica para o Estado.



## REFERÊNCIAS

- ABIN – Agência Brasileira de Inteligência. **Proteção de conhecimentos sensíveis**. 2014. Disponível em: <[http://www.abin.gov.br/modules/mastop\\_publish/?tac=228](http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=228)>. Acesso em: 21 jan. 2014
- AFONSO, Leonardo S. Considerações sobre a relação entre a inteligência e seus usuários. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília: Abin, n. 5, p. 9, out. 2009.
- AGRELL, Wilhelm. When everything is intelligence - nothing is intelligence. **The Sherman Kent Center for Intelligence Analysis. Occasional Papers**. v. 1, n. 4. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/kent-center-occasional-papers/pdf/OPNo4.pdf>> Acesso em: 26 mar. 2014).
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ANDREJEVIC, Mark. **iSpy: surveillance and power in the interactive era**. Lawrence: University of Kansas Press, 2007.
- ANTUNES, Priscila C. B. **SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- AQUILINA, Kevin. Public security versus privacy in technology law: a balancing act? **Computer Law & Security Review**, n. 26, pp. 130-143, 2010.
- AQUINO, Crhistian; BUSSINGUER, Elda; BELIZÁRIO, Bethânia. Soberania Estatal Absoluta em Hobbes: ponto de partida para um estudo racionalista dos direitos fundamentais. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 4, p. 65-82, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.fdv.br/sisbib/index.php/direitosegarantias/article/view/5>>. Acesso em: 01 maio 2014.
- AZEVEDO, Daniel. Atividade de inteligência na prevenção do crime organizado. In: SEMINÁRIO ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL: contribuições para a soberania e a democracia, 6., nov. 2002, Brasília-DF. **Resumos**. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/conselho/CCAI/SemCCAI.asp>>. Acesso em: 22 abr. 2014.
- AZEVEDO, Rodrigo G. **Criminologias: discursos para a academia**. Rio de Janeiro: Lumen Iures, 2010.
- BAKER, Stewart A. Should spies be cops? **Foreign Policy**, Washington-US: Washingtonpost Newsweek Interactive, n. 97, p. 36-52, 1994-1995. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1149438>>. Acesso em: 17 jan. 2014.
- BALTAZAR JR., Paulo José. **Crimes Federais**. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

BARBOSA, Rogério. Quebra de sigilo: STJ autoriza interceptação telefônica em caso cível. **Consultor Jurídico**, 1º set. 2011. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-set-01/stj-autoriza-interceptacao-telefonica-investigacao-civel>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

BENDER, David. What you need to know about NSA mass acquisition of telephony metadata. **The Computer & Internet Lawyer**. v. 30, n. 9, p. 1-14, Sep. 2013.

BOA, Krista. Privacy outside the castle: surveillance technologies and reasonable expectations of privacy in Canadian Judicial Reasoning. **Surveillance & Society**. Special Issue on ‘Surveillance and Criminal Justice’, Part 2, v.4, p. 329-345 See more at: <<http://www.surveillance-and-society.org>>. Acesso em: 28 ago. 2014.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Trad.: Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

BOTTINI, Pierpaolo. O que é *compliance* no âmbito do Direito Penal? **Consultor Jurídico**. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-abr-30/direito-defesa-afinal-criminal-compliance?imprimir=1>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

BOGHOSIAN, Heidi. **Spying on democracy**: government surveillance, corporate power and public resistance. San Francisco: City Lights Books, 2013.

BOUCARD, Robert. **O “intelligence service”**: os dramas da espionagem internacional. Trad. Alfredo Rangel. São Paulo: Companhia Nacional, 1936.

BRADBURY, Danny. Can security and privacy co-exist? **Infosecurity**, v.8, n. 6, p. 33-35, nov/dez, 2011.

BRANDÃO, Priscila; CEPIK, Marco (Org.). **Inteligência de segurança pública**: teoria e prática no controle da criminalidade. Niterói - RJ: Impetus, 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Federal nº 2.542**, de 5 de dezembro de 2007. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=379376>>. Acesso em: 13 ago. 2014.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.001**, de 21 de outubro de 1969. Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam: CÓDIGO PENAL MILITAR, Brasília, DF, 21 out. 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 592**, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília-DF, 7 jul. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)>. Acesso em: 07 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 88.777**, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D88777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2014.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.170**, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, Brasília, DF, 14 dez. 1983. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17170.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2014.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.279**, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, Brasília, DF, 14 maio 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.028**, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18028.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18028.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.883**, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2014

BRASIL. Ministério da Justiça. Coordenadoria-Geral de Inteligência. SENASP-MJ, Brasília-DF, 2009, p.33-34. Disponível em :<[http://www.4shared.com/office/-4RuX2K1/doutrina\\_nacional\\_de\\_intelignc.html?locale=pt-BR](http://www.4shared.com/office/-4RuX2K1/doutrina_nacional_de_intelignc.html?locale=pt-BR)>. Acesso em 01 jan. 2014.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º331**, de 26 agosto de 2013. Acrescenta o inciso VIII ao § 3º do art. 12, o inciso XXVI ao art. 21, o inciso XXX ao art. 22, o inciso XVIII ao art. 49, o inciso XXXVIII ao art. 84 e os arts. 144-A e 144-B, altera o inciso IV do art. 52, todos da Constituição Federal, para dispor sobre as atividades de inteligência no País, e dá outras providências. Câmara dos Deputados, Brasília-DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597716>>. Acesso em: 18 jul. 2014.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º398**, de 26 de agosto de 2009. Insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle. Câmara dos Deputados, Brasília-DF. Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=447024>>. Acesso em 18 jul. 2014.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º67**, de 18 de dezembro de 2012. Insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus

mecanismos de controle. Senado Federal, Brasília-DF. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=109900](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=109900)>. Acesso em: 18 jul. 2014.

BRASIL. **Resolução do Congresso Nacional n.º2**, de 22 de novembro de 2013. Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do congresso nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da lei n.º 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Congresso Nacional, Brasília-DF. Disponível em:

<<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/b110756561cd26fd03256ff500612662/70cd2eecfe5e138d83257c2e00397b81?OpenDocument>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Agravo Regimental na Medida Cautelar n.º23.640/DF, Rel. Ministro O. G. Fernandes, 2ª. Turma, julgado em 03/02/2015, DJe 06/02/2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, **Habeas Corpus n.º 256.118/SC**, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, julgado em 27/05/2014, DJe 09/06/2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n.º 225.792/SP**, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, 5ª turma, julgado em 27/03/2012, DJe 24/05/2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, **Habeas Corpus n.º 191.378/DF**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, julgado em 15/09/2011, DJe 05/12/2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n.º 1.335.153-RJ** 4ª Turma, Ministro Relator Luis Felipe Salomão, DJe 28/5/2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quinta Turma. Habeas corpus n.º 149.250/SP, Brasília, DF, 10 de junho de 2011. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 05 set. 2011. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=ACOR&livre=@docn=%27000425914%27>>. Acesso em 31 dez 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 418416/ SC**, Tribunal Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, julgado em 4 abr 2006. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000007356&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 13 set. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 389808/PR**, Relator Ministro Marco Aurélio, DJe 15/12/ 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n.º 97567**, Pleno, Relator Ministro Cezar Peluzo, acórdão publicado em 26 de março de 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º389808**, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 15 dez 2010, publicado 10 maio 2011. RTj v. 220, p. 540.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 153**, Relator Ministro Eros Grau, publicado no DOU de 25/5/2010, Seção 1, p. 3.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 27931**, Relator Ministro Celso de Mello, decisão publicada no DJE de 1º.4.2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 429903/RJ**, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 25.6.2014.

BRASIL. Tribunal de justiça do Rio Grande do Sul. Habeas Corpus **nº70052391638**, Segunda Câmara Criminal, Relator Marco Aurélio de Oliveira Canosa, julgado em 14/03/2013, publicado no DJ do dia 19/06/2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4176**, rel. Min. Menezes Direito, Brasília-DF, 03 de março de 2009, publicado em DJE-047, divulgado em 11 março de 2009, publicado em 12 março de 2009. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000015905&base=baseMonocraticas>>. Acesso em 17 jul 2014.

BROWN, Steven D. The meaning of criminal intelligence. Vathek Publishing: **International Journal of Police Science & Management**, Isle of Man, v. 9, n. 4, p. 336-340, 2007.

BUCCI, Maria. **Fundamentos para uma tutela jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCKLEY, John. **Managing intelligence**: a guide for law enforcement professionals. New York: CRC Press, 2013.

CACHAPUZ, Maria C. **Intimidade e vida privada no novo código civil brasileiro**: uma leitura orientada no discurso jurídico. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2006.

CANOTILHO, José J. G. **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 11 ed. Coimbra: Almedina, 2012.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 2. ed. Trad.: Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2000, v. 2.

CEPIK, Marco A. **Espionagem e democracia**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

CHESTERMAN, Simon. **One nation under surveillance**: a new social contract to defend freedom without sacrificing liberty. Oxford-UK: Oxford University Press, 2011.

CHEUNG, Anne. Location privacy: the challenges of mobile service. **Computer Law & Security**, n. 30, p. 41-54, 2014.

COHEN, J. What privacy is for. **Harvard Law Review**, New York: HarvardPress, v. 21, p. 1904–1933, 2011.

CONDEIXA, Fábio. A espionagem no direito brasileiro. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 17, n. 3371, 23 set. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22668>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

COUTO, Marcelo. **Investigação policial e inteligência policial**. Disponível em: <<http://www.inteligenciapolicial.com.br/2013/02/artigo-investigacao-policial-e.html>>. Acesso: em 18 jul. 2014.

CPI da Espionagem: relatório final. Senado Federal Brasileiro, 04 de abril de 2014, p. 6. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/Arquivos/2014/04/04/integra-do-relatorio-de-ferraco>>. Acesso em: 21 abr. 2014

DEANGELIS, Courtney. **Intelligence in democratic and authoritarian states: an examination of founding state philosophies and formal intelligence development**. Fall 2010/Spring 2011 Honors Capstones (AU). Washington: American University, 2011.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 07 jul. 2014.

DE DEUS, Gislayne. O papel do Ministério da Defesa na coordenação da inteligência militar: uma avaliação sobre as implicações para a segurança pública. In: GONÇALVES, Joanival (Org.). **Inteligência de segurança pública: teoria e prática no controle da criminalidade**. Niterói-RJ: Impetus, 2013. p. 79-106.

DE SOUZA, Francisco L. Abordagens conceituais de informação aplicadas às acepções de inteligência **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília: Abin, n. 8, p. 91-99, set. 2013.

DILANIAN, Ken. Los Angeles Times. **Counter-terrorism leak compromised an informant, sources say**. Mai 16, 2013. Disponível em:<<http://articles.latimes.com/2013/may/16/nation/la-na-pn-yemen-ap-leak-probe-20130516>>. Acesso em 23 mar 2015

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. São Paulo: Renovar, 2006.

DOVER, Robert; GOODMAN, Michael; HILLEBRAND, Claudia. (Org.). **Routledge companion to intelligence studies**. Oxon (UK): Routledge Companion, 2013.

ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION. **Section 702 of the Foreign Intelligence Surveillance Act (FISA): its illegal and unconstitutional use**. Disponível em: <[http://www EFF.org/files/filenode/702\\_one\\_pager\\_final\\_adv.pdf](http://www EFF.org/files/filenode/702_one_pager_final_adv.pdf)>. Acesso em: 02 jan 2014.

ELMAUER, Douglas. Transconstitucionalismo: do acoplamento estrutural à racionalidade transversal. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 108, p. 855-864, nov. 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68006>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e direito penal**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2008.

\_\_\_\_\_. **Direitos fundamentais e direito penal** : a constituição penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERNANDES, Fernando do Carmo. Inteligência ou informações? **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília: Abin, v. 2, n. 3, p. 7-22, set. 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Tradução Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

FINGAR, Thomas. **Intelligence and grand strategy**. Foreign Policy Research Institute, Inverno 2012.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Org.: Roberto Machado. 18. ed. São Paulo: Graal, 2003.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: o nascimento da prisão. Tradução: Lígia Ponté Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1984.

FOURTH Amendment: an overview. **Legal Information Institute**. Cornell University Law School. Disponível em: <[http://www.law.cornell.edu/wex/fourth\\_amendment](http://www.law.cornell.edu/wex/fourth_amendment)>. Acesso em: 26 ago. 2014.

FRANÇA, Rafael Francisco. **Participação privada na investigação criminal no Brasil**: limites e possibilidades. 2013. 122 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, Porto Alegre, 2013.

GCHQ faces legal action over mass surveillance. Big Brother Watch. Disponível em: <<http://www.bigbrotherwatch.org.uk/home/2013/10/gchq-faces-legal-action-mass-surveillance.html>>. Acesso em 14 jul 2014.

GIACOMOLI, Nereu. **Devido processo penal**. São Paulo: Atlas, 2014.

GILBERT, Françoise. Demystifying the United States patriotic act. **Journal of Internet Law**, p. 3-9, Feb 2013.

GLADSTONE, Julia A. A call from the panopticon to the judicial chamber "Expect Privacy!". **Journal of International Commercial Law and Technology**. v. 1, n. 2, p. 61-71, 2006. Disponível em: <<http://www.jiclt.com/index.php/jiclt/article/viewFile/8/7>>. Acesso em: 12 maio 2014.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 2. ed. Niterói-RJ: Impetus, 2011.

GORCZEWSKI, Clóvis, DIAS, Felipe. Cortes internacionais para os direitos humanos e fundamentais. **Sequência**, n. 65, p. 241-272, dez 2012.

GOULART, Guilherme de Souza. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. **REDESG**, v. 1, n.1, p. 145-168, jan.-jun. 2012.

HARRISON, Mark. Watching the detectives: free societies can indeed restrain their intelligence agencies, largely by keeping them honest. **Hoover Digest**, n. 4, p. 42, out. 2013. Disponível em: <<http://www.hoover.org/publications/hoover-digest>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

HILDEBRANT, Mireille. Balance or trade-off? online security technologies and fundamental rights. **Philosophy and Technology**, n. 26, p. 357-379, 2013.

HORDER, Jeremy. On Her Majesty's Commercial Service: Bribery, Public Officials and the UK Intelligence Services. **The Modern Law Review**, 2011, v.74, n.6, pp. 911-931.

HORNBY, A. S. **Oxford advanced learner's dictionary of current english**. Edição: Sally Wehmeier. Oxford-UK: Oxford University Press, 2000.

IRAVENDRA, Juan; PASTOR, Raquel. **Inteligencia de fuentes abiertas en la Unión Europea**. Proyecto Virtuoso. Disponível em: <[www.virtuoso.eu](http://www.virtuoso.eu)>. Acesso em: 3 ago. 2014.

JAMES, Adrian. **The influence of intelligence-led policing models on investigative policy and practice in mainstream policing 1993-2007**: division, resistance and investigative orthodoxy. 2011. 333f. Thesis (Doctor of Philosophy in Law and Political Science) London School of Economics and Political Science, Department of Political Science, London, 2011.

JOHONSON, Lock K. (Org.). **The oxford book of national security intelligence**. New York: Oxford University Press, 2010.

JONES, Jeremy. **Why is intelligence sometimes controversial in democratic States?** E-International Relations Publishing. Set. 2012. Disponível em: <<http://www.e-ir.info/2012/09/01/why-is-intelligence-controversial-in-democratic-states/>>. Acesso em: 19 abr. 2014.

KAHN, David. An historical theory of intelligence. **Intelligence and National Security**, New York, v. 16, n. 3, p. 79-92, autumn, 2001.

KHALED JUNIOR, Salah Hassan. **A Produção Analógica da Verdade no Processo Penal: desvelando a reconstrução narrativa dos rastros da passividade**. 2011. 487f. Tese (doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Porto Alegre, 2011.

KOOPS, Bert Jaap. Police investigations in Internet open sources: procedural-law issues. **Computer Law and Security Review**, v. 29, n. 6, p. 654-665, 2013.

KRUISBERGEN, Edwin; JONG, Deborah de; KLEEMANS, Edward R. Undercover policing: assumptions and empirical evidence. **British Journal of Criminology**, Londres: Oxford University Press, v. 51, p. 394-412, 2011.



LEAL, Rogério Gesta. **Os efeitos deletérios da corrupção em face dos direitos humanos e fundamentais**. Centro de Direitos Sociais e Políticas Públicas, do Programa de Doutorado e Mestrado da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC. Texto base de palestra ministrada em sede de curso de Mestrado em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 3 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Imbricações necessárias entre moralidade administrativa e probidade administrativa. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 14, n. 55, p. 87-107, jan./mar. 2014.

LLANTADA, Bolivar dos Reis. **Valor probatório dos atos do inquérito policial: com ênfase no crime de homicídio doloso**. 2013. 166 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS. Porto Alegre, 2013.

LOPES JUNIOR, Aury. **Sistemas de investigação preliminar no processo penal**. Rio de Janeiro: lumen Iures, 2005.

\_\_\_\_\_. **Direito processual penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES JR., Aury; GLOECKNER, Ricardo Jackbsen. **Investigação Preliminar no Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

LUCAS, Edward. **The Snowden operation: inside the west's greatest intelligence disaster**. Kindle Single. New York: Amazon Digital Services, 2013, Kindle Edition.

LYON, David. **The electronic eye: the rise of the surveillance society**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Surveillance as social sorting: privacy, risk, and digital discrimination**. London: Routledge, 2003.

\_\_\_\_\_. Surveillance after september 11. **Sociological Research Online**, Guildford-UK , v. 6, n. 3, Disponível em: <<http://www.socresonline.org.uk/6/3/lyon.html>>. Acesso em: 21 fev. 2014.

MAGRANI, Bruno. Systematic government access to private-sector data in Brazil. **International Data Privacy Law**, v. 4, n. 1, p. 30-38, Oxford:Oxford University Press, 2014.

MARTINS NETO, João; THOMASELLI, Bárbara. Do Estado de direito ao Estado de justiça. **Sequência**, Florianópolis, n. 67, p. 309-334, dez. 2013.

MAZZUOLI, Valério. **O controle de convencionalidade das leis**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MELLO, Celso. **Curso de direito administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MENDES, Gilmar F.; COELHO, Inocêncio M.; BRANCO, Paulo Gustavo G. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENEZES NETO, Elias J. de; DE MORAIS, José Luis B. **Direitos fundamentais e *Surveillance***: as antidemocráticas e assimétricas relações de visibilidade possibilitadas pela tecnologia da informação. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7bd66825e9a97424>>. Acesso em 31 maio 2014.

METSCHER, Robert; GILBRIDE, Brion. **Intelligence as an investigative function**. International Foundation for Protection Officers, 2005. p. 19. Disponível em: <[deep-web.org/wp-content/uploads/2012/09/intelligence-as-investigative.pdf](http://deep-web.org/wp-content/uploads/2012/09/intelligence-as-investigative.pdf)>. Acesso em: 14 abr. 2014.

MILLER, Arthur R. **The assault on privacy**: computers, banks and dossiers. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1970.

MOLINARO, Carlos Alberto; RUARO, Regina Liden, **Internet y Estado de Vigilancia (El Desafío de la Protección de Datos) (Internet and the Surveillance State (The Challenge of Data Protection))** (August 14, 2013). Disponível em: SSRN: <http://ssrn.com/abstract=2310267> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2310267>. Acesso em 13 mar 2014.

MÖLLER, Felix. **Intelligence effectiveness and democratic control**: investigating the balance between security measures and democratic values. Amazon Digital Services, 2014, Kindle Edition.

MONTEIRO, Tatiana. Exército brasileiro cria órgão para monitorar manifestações. **O Estado de São Paulo**. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,exercito-brasileiro-cria-orgao-para-monitorar-manifestacoes,1536422>>. Acesso em: 31 jul. 2014.

MUELLER, Karl. **Striking first**: preemptive and preventive attack in U.S. National Security Policy. Santa Monica – CA: RAND Corporation, 2006. p. 76. Disponível em: <<http://site.ebrary.com/id/10152637?ppg=76>>. Acesso em: 22 mar. 2013.

OLIVEIRA, Eugênio Pacceli. Curso de Processo Penal. 18ª edição. São Paulo, Alas, 2014.

OLIVEIRA, Marcel. As teorias das relações internacionais e a inteligência de Estado. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília: Abin, n. 7, p. 41-53, jul. 2012.

OLIVEIRA, Marcel Carrijo de. **A democratização tardia da inteligência na Argentina e no Brasil**. 2010. 175 f. Dissertação (Mestrado em Política Internacional) Faculdade Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

OLIVEIRA, Marcos. **Brasil está muito exposto à espionagem, aponta relatório**. Portal de Notícias do Senado Federal. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/04/09/brasil-esta-muito-exposto-a-espionagem-aponta-relatorio>>. Acesso em 26 ago 2014.

OLSON, James. **Fair play**: the moral dilemmas of spying. Washington-US: Potomac Books, 2006.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948). Disponível em: <<http://www.cidh.org/Publicacoes.htm>>. Acesso em: 7 jul. 2014.

ORWELL, George. **Ninety eight four**. London: Eric Blair, 1949.

PALMEIRA, Marcos. **Direitos fundamentais**: regime jurídico das restrições. Periódicos UFSC. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/>>. Acesso em 24 jun 2014.

PAGALLO, Ugo. Online security and the protection of civil rights: a legal overview. **Philosophy and Technology**. n. 26, p. 381-395, 2013.

PEARSON, John. **The life of Ian Fleming**. London-UK: Bloombury Reader, 2011.

PERAZZONI, Franco. **SIG, Amazônia e Polícia Federal**: geointeligência no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia. 2012. 123 f. Dissertação (Mestrado) Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa. 2012.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Teoria da investigação criminal**: uma introdução jurídico-científica. São Paulo: Almedina, 2010.

PESSÔA, L. C. Em torno da distinção entre as perspectivas zetética e dogmática: nota sobre a pesquisa jurídica no Brasil. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 4, p. 23-32, 2005.

PINHEIRO, Aline. Dados do computador equivalem a documentos do escritório. **Conjur**, 27 jun 2006. Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/2006-jun-27/dados\\_computador\\_equivalem\\_documentos\\_escritorio](http://www.conjur.com.br/2006-jun-27/dados_computador_equivalem_documentos_escritorio)>. Acesso em: 13 set. 2014.

PLATT, Washington. **A produção de informações estratégicas**. Tradução: Heitor A. Ferreira e Álvaro G. Pereira. Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1974.

POLÍCIA Federal aponta elo entre PCC e Hezbollah, diz jornal. **Veja**, São Paulo, 09 nov. 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/policia-federal-aponta-elo-entre-pcc-e-hezbollah-diz-jornal>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

PORTUGAL. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. 18 dez 2000. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf)>. Acesso em: 7 jul. 2014.

POSNER, Eric; VERMEULE, Adrian. **Terror in the balance**: security, liberty and the courts. London: Oxford University Press, 2007.

O PROTESTO de 17 de junho de 2013. **Revista de História.com.br**. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/reportagem/o-protesto-de-17-de-junho-de-2013>>. Acesso em: 7 fev. 2015.

PUBLIC LAW 107-56—OCT. 26, 2001, 115 STAT. 272. Disponível em: <<http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-107publ56/pdf/PLAW-107publ56.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2014.

RAMOS, Chiara. Transconstitucionalismo na União Europeia e no Mercosul. Sobre a solução de problemas constitucionais que perpassam o âmbito da soberania da ordem jurídica interna. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4063, 16 ago. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/29222>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

RÊGO, Cláudio Andrade. **Fundamentos das atividades sigilosas**: entendendo as “*intelligence activities*”. 3. ed. Belo Horizonte: Centro de Instrução de Atividades Sigilosas, 2013.

REPORTAGENS sobre a Abin. **Notas**, 4 de abril de 2013. Disponível em: <[http://aofi.org.br/index.php?option=com\\_frontpage&Itemid=1](http://aofi.org.br/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1)>. Acesso em: 18 jul. 2014.

RICHARDS, Neil. The dangers of surveillance. **Harvard Law Review**. v. 16, n. 126. p. 1934-1967, ano.

RIDER, Barry. Intelligent investigations: the use and misuse of intelligence - a personal perspective. **Journal of Financial Crime**, v. 20, n. 3, p. 293-311, 2013. Disponível em: <[www.emerldinsight.com/1359-0790.htm](http://www.emerldinsight.com/1359-0790.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2014.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: a privacidade hoje. Trad.: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Org.: Maria Celina Bodin de Moraes. São Paulo: Rnovar, 2008.

RODRIGUES, Cristina. A atividade operacional em benefício da segurança pública: o combate ao crime organizado. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília: Abin, n. 5, p. 61, out. 2009.

RODRIGUEZ, Daniel P. **O direito fundamental à proteção de dados pessoais**: as transformações da privacidade na sociedade de vigilância e a decorrente necessidade de regulação. 2010, 153 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS. Porto Alegre, 2010.

RUGGIERO, Vincenzo; WELCH, Michael. Power crime. **Crime, Law & Social Change**, v. 51, n. 3, p. 297-301, 2009.

RULE, James B. **Privacy in Peril**: how we are sacrificing a fundamental right in exchange for security and convenience. London: Oxford Press, 2007, Kindle Edition.

RYZNAR, Margaret; KORKOR, Samer. Anti-Bribery Legislation in the United States and United Kingdom: a comparative analysis of scope and sentencing. **Missouri Law Review**, v. 76, p. 416-453, 2011.

SANDERS, Rebecca. **Exceptional security practices, human rights abuses, and the politics of legal legitimation in the american "Global War on Terror"**. Thesis, Doctor of Philosophy, Department of Political Science, University of Toronto, 2012.

SCHWABE, Jürgen (Org.). **Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Federal Alemán**. Montevideo- UY: Fundación Konrad Adenauer, 2009.

SCHWARTZ, Paul M; SOLOVE, Daniel J. Reconciling personal Information in the United States and European Union. **102 California Law Review** (2014 Forthcoming). 6 Sep, 2013. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2271442> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2271442>>. Acesso em: 19 fev. 2014.

SEPPER, Elizabeth. Democracy, human rights, and intelligence sharing. **Texas International Law Journal**, v. 46, p. 151-209, 2010.

SILVA, José A. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Reinaldo. Reflexões sobre a pré-compreensão constitucional: a dignidade da pessoa humana coo condição de possibilidade de sentido. **Sequência**, v. 26, n. 50, p. 189-223, jul. 2005.

SIMMONS, Ric. Ending the zero-sum game: how to increase the productivity of the fourth amendment. **Harvard Journal of Law & Public Policy**. v. 36, n. 2, p. 549-606, Dec. 2012.

SOLOVE, Daniel J. **Understanding Privacy**. London: Harvard University Press, 2008. [Kindle Edition].

SOLOVE, Daniel J. Data mining and the security-liberty debate. **The University of Chicago Law Review**, v. 74, p 343-363, 25 jan. 2008.

SOUZA, André M.; NASSER, Reginaldo M.; MORAES, Rodrigo F. (Org). **Do 11 de setembro de 2001 à guerra ao terror**: reflexões sobre o terrorismo no século XXI. Brasília: IPEA, 2014.

SOUZA, António F. **A polícia no estado de direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

STALCUP, Mary. **Connecting the dots**. intelligence and law enforcement since 9/11. UC Berkeley Electronic Theses and Dissertations. 2009. Disponível em: <[http://authors.fhrcr.org/480/1/Stalcup\\_CONNECTING\\_THE\\_DOTS.pdf](http://authors.fhrcr.org/480/1/Stalcup_CONNECTING_THE_DOTS.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2014.

STALDER, Felix. Opinion: privacy is not the antidote to surveillance. **Surveillance & Society**. v. 1, p. 120-124. Disponível em: <<http://www.surveillance-and-society.org/articles1/opinion.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2014.

STALLA-BOURDILLON, Sophie. Online monitoring, filtering, blocking. What is the difference? Where to draw the line? **Computer Law & Security Review**, n. 29, p. 702-712, Elsevier Ltd. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.clsr.2013.09.006> (2013) 702e712>. Acesso em: 8 ago. 2014.

SVENDSEN. Adam D. M. **Intelligence cooperation and the war on terror**: Anglo-American security relations after 9/11. Studies in Intelligence Series. London: Routledge, 2010.

THE WASHINGTON POST. **NSA Secrets**: government spying in the internet age. New York: Diversion Books, 2013, Kindle Edition, Location: 388.

THOMAS, Jim. "Bentham, Jeremy (1748–1832)." **Encyclopedia of Prisons & Correctional Facilities**. Thousand Oaks (US): SAGE, 2004. p. 72-74. Disponível em: <<http://www.sagepub.com/hanserintro/study/materials/reference/ref1.2.pdf>>. Acesso em: 2 maio 2014.

TREVISI, A. F. **Assessing the terrorist threat in the tri-border area of Brazil, Paraguay and Argentina**. Herzliya (IL): International Institute for Counter-Terrorism (ICT), 2013.

VAN DER SLOOT, Bart. Privacy in the Post-NSA Era: Time for a Fundamental Revision?. **JIPITEC**, v. 5, 2014. Disponível em: <<http://www.jipitec.eu/issues/jipitec-5-1-2014/3901/metadata>>. Acesso em: 7 jul. 2014).

VIEIRA, Tatiana M. **O direito à privacidade na sociedade da informação**: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação. 2007. 297 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

VITKAUSKAS, Dovydas. **The role of a security intelligence service in a democracy**. Democratic Institutions Fellowships Programme 1997-1999. New York: North Atlantic Treaty Organization, 1999, p. 11. Disponível em: <<http://www.nato.int/acad/fellow/97-99/vitkauskas.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. The right to privacy. **Harvard Law Review**, v. 4, n. 5, dez. 1890.

WASHINGTON POST. Washington-DC: The Washington Post Company . Diário. Disponível em: <[http://www.washingtonpost.com/world/national-security/nsa-infiltrates-links-to-yahoo-google-data-centers-worldwide-snowden-documents-say/2013/10/30/e51d661e-4166-11e3-8b74-d89d714ca4dd\\_print.html](http://www.washingtonpost.com/world/national-security/nsa-infiltrates-links-to-yahoo-google-data-centers-worldwide-snowden-documents-say/2013/10/30/e51d661e-4166-11e3-8b74-d89d714ca4dd_print.html)>. Acesso em: 25 dez. 2013.

WENDT, Emerson. **Inteligência cibernética**: a (in)segurança virtual no Brasil. São Paulo: Delfos, 2011.

WHATSAPP. 2015. Disponível em: <<http://www.whatsapp.com/>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

WHITMAN, James. The two western cultures of privacy: dignity versus liberty. **The Yale Law Journal**, v. 113, p. 1149-1222, jan. 2004.

WILDE, Oscar. **Pen, pencil and poison**: a study in green (1889). Disponível em: <<http://gallight.mtroyal.ca/pppgreen.htm>> Acesso em: 14 mar. 2014.

WOLOSZYN, André Luís. Guerra nas Sombras: os bastidores dos serviços secretos internacionais. São Paulo: Contexto, 2013.

50 U.S. Code §1881a. Cornell University Law School. **Legal Information Institute**. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/uscode/text/50/1881a>>. Acesso em: 14 jul. 2014.